DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1102** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
RUA ANTONIO PRADO 1161
52.381.720/0001-48 Exercício: 2026

Lei nº.1.654
26 DE JANEIRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE COLOMBIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.068.982,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.068.982,36**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

630	04.122.0002.2003.0000	Gestão Político Administrativa	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: O 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

628	10.302.0009.1256.0000	Saúde e Bem-Estar	312.774,36
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: O 98 00
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores	

02 14 00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

629	18.541.0011.2054.0000	Vida Terrestre	506.208,00
	4.4.90.51.00	OBRAS **E** INSTALAÇÕES	F.R.: O 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS **E** CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
631	18.541.0011.2054.0000	Vida Terrestre	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: O 01 00
	01	TESOURO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
RUA ANTONIO PRADO 1161
52.381.720/0001-48 Exercício: 2026

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **506.208,00**

Fontes de Recurso
05 00 506.208,00

Superávit Financeiro: REABERTURA **200.000,00**

Fontes de Recurso
02 00 200.000,00

Anulação:

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292	10.301.0009.2027.0000	Saúde e Bem-Estar	-112.774,36	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	O 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
319	10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	O 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
327	10.302.0009.2028.0000	Saúde e Bem-Estar	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	O 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAUDE-GERAL		

02 14 00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

590	20.605.0011.2026.0000	Vida Terrestre	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	O 01 00
	01	TESOURO		
	11O 000	GERAL		

-362.774,36

Artigo 3°.- Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos lo e 2o da presente Lei.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COLOMBIA, data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
RUA ANTONIO PRADO 1161
52.381.720/0001-48 Exercício: 2026

LEI Nº.1655
26 DE JANEIRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE COLOMBIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$6.746.012,14 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.746.012,14**

02 04 02 ENSINO INFANTIL

111	12.365.0006.1002.0000	Educação de Qualidade	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: O 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

02 07 00 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

241	27.812.0008.1002.0000	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	350.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS **E** INSTALAÇÕES	F.R.: O 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

02 11 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

520	15.452.0010.1006.0000	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura	99.999,94
	4.4.90.51.00	OBRAS **E** INSTALAÇÕES	F.R.: O 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS **E** CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
561	26.451.0010.1258.0000	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura	263.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: O 01 00
	01	TESOURO	
562	26.451.0010.1258.0000	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura	2.371.812,20
	4.4.90.51.00	OBRAS **E** INSTALAÇÕES	F.R.: O 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
543	16.482.0016.1045.0000	Serviços de Utilidade Pública	10.700,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: O 01 00
	01	TESOURO	
545	16.482.0016.1045.0000	Serviços de Utilidade Pública	3.250.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: O 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
RUA ANTONIO PRADO 1161
52.381.720/0001-48 Exercício: 2026

02 14 00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

587 20.605.0011.2021.0000 Vida Terrestre
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

250.000,00
F.R.: O 05 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **6.071.812, 14**

Fontes de Recurso
02 00 2.821.812,14
05 00 3.250.000,00

Superávit Financeiro: REABERTURA **400.000,00**

Fontes de Recurso
05 00 150.000,00
05 00 250.000,00

Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS

63 28.846.0000.0001.0000 Encargos Especiais -174.200,00
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: O 01 00
01 TESOURO
11O 000 GERAL

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.301.0009.2027.0000 Saúde e Bem-Estar -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: O 01 00
01 TESOURO
310 000 SAUDE-GERAL

-274.200,00

Artigo 3°.- Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos lo e 2o da presente Lei.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colômbia, 30 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

DECRETO Nº 2397, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Fica aprovado o Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que acompanha os seguintes capítulos do presente Decreto.

CAPÍTULO - I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO - II

Das Competências e Atribuições

Artigo 2º - Compete a JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO - III

Da Composição da JARI

Artigo 3º - A JARI será composta pelos seguintes integrantes, sendo:

I - representantes, titular e suplente, servidor público municipal, membro julgador do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

II – representantes, titular e suplente, membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - representantes, titular e suplente, membro julgador com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;

IV - o Presidente e Vice-Presidente da JARI poderá ser qualquer um dos representantes titulares integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

V - o Secretário da JARI poderá ser qualquer um dos representantes integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;

§ 1º. A nomeação dos representantes membros julgadores, presidente, vice-presidente e secretário(a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município;

§ 2º. O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 02 (dois) anos, com direito a recondução automática;

§ 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do **integrante com conhecimento na área de trânsito**, ou quando indicado, injustificadamente, este não comparecer à sessão de julgamento, o **integrante com conhecimento na área de trânsito** perderá o mandato, e será substituído quanto tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 4º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de **representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito** no município ou por comprovado desinteresse de outras entidades representativas da sociedade do município na indicação de representante ou quando indicado o representante, este injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, perderá o mandato, e será substituído quando tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas podendo ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 5º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Artigo 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno observado a Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como as alterações e substituições de legislações e regulamentações federais posteriores, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 5º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 6º - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

I - quanto à idoneidade;

II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;

IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VII - a autoridade de trânsito e seus agentes, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO - IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 7º - São atribuições do Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 8º - São atribuições dos Membros da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI e Secretário da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar no pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO - V

Das Reuniões

Artigo 9º - As reuniões das JARI poderão ser realizadas no mínimo uma vez por mês.

Artigo 10. - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros julgadores da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Artigo 11. - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 12. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura e leitura;

II - apreciação e julgamento dos recursos preparados;

III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - encerramento.

Artigo 13. - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres.

Artigo 14. - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 15. - Para preservar a discrição e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas dos recursos a serem julgados, não será admitida nas reuniões a presença dos recorrentes condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor autuado, testemunhas e procuradores.

Artigo 16. - Não serão fornecidas cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legitima identificada ou vinculada nos autos do processo (Inciso X do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988).

CAPÍTULO - VI

Do Suporte Administrativo

Artigo 17. - A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO - VII

Dos Recursos

Artigo 18. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 19. - O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Artigo 285, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 20. - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pelo Órgão de Trânsito ao responsável pelo veículo ou infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 21. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão de Trânsito que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 22. - O Órgão de Trânsito que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o comprovante de postagem emitido pelos Correios;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 23. - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da expedição da notificação da decisão.

CAPÍTULO - VIII

Das Disposições Finais

Artigo 24. - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Artigo 25. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 26. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 27. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 28. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 29. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, na data da assintura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 28/01/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129814** e o código CRC **F46DC6E1**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000019/2026-75 SEI nº 0129814

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 3512100.407.00000017/2026-86

Processo n. 004/2026 – Concorrência Eletrônica n. 001/2026

O MUNICÍPIO DE COLOMBIA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, do tipo menor preço, cujo objeto é *contratação de empresa especializada para execução, de obra de engenharia para edificação de 25 (vinte cinco) unidades habitacionais unifamiliares, dentro do Programa FNHIS SUB 50, conforme as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo e projetos complementares. As unidades serão construídas na Rua dos Lírios, Jardim das Flores, Município de Colômbia SP.*

A sessão pública será realizada em **27/02/2026**, às **09h00min**, por meio do sistema https://licitanet.com.br/ O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio eletrônico https://colombia.sislicita.com.br/portal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Colômbia/SP, 30 de janeiro de 2026. Julio Cesar dos Santos – Prefeito Municipal.

.....